



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAZARÉ DA MATA E DO OUTRO EMPRESA P4 TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAZARÉ DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.487.055/001-94 Rua Marechal Dantas Barreto, 1338 – Nazaré da Mata – PE, neste ato representado por seu Prefeito constituinte o Sr. **TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 070.510.214/94 e RG nº 7.384.825 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **P4 TECNOLOGIA LTDA**, com sede à rua Alberto Feire, 260, Anexo F, Cajá, Carpina/PE, inscrita no CNPJ sob nº 19.349.979/0001-36, RG nº 776.979 SSP/PE, neste ato representado por Sr. **EMERSON FELIPE DA SILVA**, inscrito no CPF sob. Nº 070.136.774-18, portador da cédula de identidade nº 6.856.615 SSP/PE, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Presente contrato tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de utilização de programas de informática, versão WEB, de Gestão de Protocolo (tramitação física e eletrônica de documentos), e Prestação de Serviços especializados de Implantação, migração e conversão de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência do contrato, nas condições e de acordo com as especificações técnicas mínimas, constante no anexo único, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

3.1 O valor total da Contratação é de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

3.2 A primeira parcela será no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), correspondente a cessão mensal, implantação, migração e conversão de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico.

3.3 As demais parcelas serão no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente a cessão mensal, treinamento, manutenção e suporte técnico.

3.4 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 O objeto será contratado pelo preço ofertado, podendo ser reajustado anualmente de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, calculado pelo IPEA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

Órgão 01.00 PODER LEGISLATIVO
Unidade 01.01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
Dotação 0103100012.001 MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Elemento 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São encargos da CONTRATANTE:

6.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

- 6.1.3 Solicitar as inclusões e exclusões das notícias entre outros assuntos ser publicado via ofício ou e-mail com antecedência;
- 6.1.4 Fornecer as informações necessárias sobre o objeto do Contrato, quando solicitadas pela contratada;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme o convencionado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 São encargos do CONTRATADO:

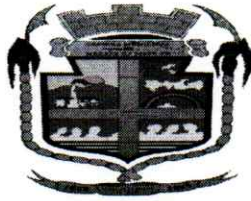
- 7.1.1 Executar os Serviços da forma estabelecida na proposta apresentada;
- 7.1.2 Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços no recinto do órgão;
- 7.1.3 Garantir confiabilidade e privacidade as informações recebidas;
- 7.1.4 Fazer Backup das informações semanalmente;
- 7.1.5 Disponibilizar suporte dentro do expediente da mesma;
- 7.1.6 Manter o "sistema" e serviços disponíveis na rede mundial de computadores no ar durante 99,8% do tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - 8.1.1 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
 - 8.1.2 Advertência;
 - 8.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;
 - 8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, com até 05(cinco) dias de antecedência, sendo



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

assegurado à Administração a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 10.1.3 Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

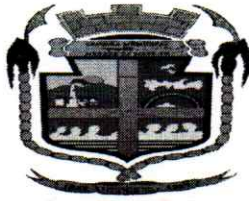
12.1 A execução dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores desta Câmara, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

12.2 Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada.

12.3 Ocorrendo a hipótese previsto no parágrafo anterior, terá a empresa CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo Fundo Municipal de Saúde, para sanar os problemas detectados de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É eleito foro da Comarca de Nazaré da Mata como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

15.2 E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nazaré da Mata, 26 de fevereiro de 2021.

Tarciso Rodrigues do Nascimento
TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO

- Presidente -

CONTRATANTE

Emerson Felipe da Silva

EMERSON FELIPE DA SILVA

P4 TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	<i>Anne Karoly J. Queiroz</i>
CPF:	<i>013.290.344-36</i>

NOME:	<i>Gláucia Karla D. de F. Gomes</i>
CPF:	<i>093.807.214-55</i>